

(30-131/39)

Proc. 19.568/38.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina ensaminha o inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades ocorridas na estação de "Cerradinho", e cuja responsabilidade é atribuída ao agente Eloi Caralp, para quem é pedida a pena de demissão:

CONSIDERANDO que a falta articulada contra o referido ferroviário é a capitulada na letra g do art. 54 do dec. 20.465, de 1931, -"qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço da Empresa;"

CONSIDERANDO que na espécie se trata de contrabando de café, e a comissão de inquerito, em seu relatório de fls. 42, conclui que "não logrou obter provas consentaneas de que o agente Eloi Caralp tivesse conivência no despacho clandestino de café, uma vez que, somente uma das testemunhas, o conferente Turibio Esmerio, insinuou que ele tinha ciência da fraude", não obstante o culpar por negligência funcional, alegando precedentes não recomendáveis;

CONSIDERANDO que bem examinadas as provas produzidas no inquerito se chega à conclusão que o principal acusador do funcionário em questão (fls. 33/36), é seu inimigo pessoal, e, como salientou a comissão, apenas procurou insinuar a culpa do agente acusado;

CONSIDERANDO que, além disso, o inquerito está inquinado de vícios, que o tornam imprestável, não fi-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

cando, além do mais, bem caracterizada a responsabilidade do empregado acusado;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito e determinar a reintegração do empregado Eloi Caralp, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1939.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) J.C.Lima Ferreira Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos

Adj. do Procurador  
Geral Ints

Publicado no Diário Oficial em

23 / 10 / 39